

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2026

Dispõe sobre a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada no âmbito do Município de Sabará e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sabará decreta:

**Art. 1º** - Fica assegurada a autorização de permanência de até 2 (dois) acompanhantes para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas unidades de saúde das redes pública e privada do Município de Sabará, tanto na observação quanto na consulta ou internação, inclusive em unidades neonatais, de terapia intensiva e/ou cuidados intermediários.

**§ 1º** - O(s) acompanhante(s) deverá(ão) apresentar na unidade de saúde laudo, ou atestado médico, ou Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTA) ou o Cordão Quebra-Cabeça para comprovação de que o paciente é portador do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**§ 2º** - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser registradas pelas unidades de saúde.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos de saúde deverão afixar cartazes em local visível e de fácil acesso, informando sobre o direito do paciente portador de TEA assegurado pela presente lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sabará 13 de abril de 2026.

  
Assinado eletronicamente por  
Alan Roberto dos Santos  
Data: 12/04/2026 16:06  
#a8a1e76736a211f1b06542010a2b6020

**Alan Roberto dos Santos**  
**PARTIDO NOVO**

## JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como objetivo garantir um atendimento mais humanizado e adequado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Sabará, assegurando o direito à permanência de até dois acompanhantes durante atendimentos em unidades de saúde públicas e privadas.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), assegura o direito à presença de acompanhante para pessoas com deficiência em situações de internação ou observação. Além disso, a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, reconhece a pessoa com TEA como pessoa com deficiência para todos os efeitos legais.

Entretanto, considerando as particularidades do TEA — como dificuldades na comunicação, interação social e maior sensibilidade a estímulos —, a presença de dois acompanhantes mostra-se essencial para um atendimento mais eficaz.

### Principais benefícios da medida:

- **Suporte emocional:** A presença de dois acompanhantes proporciona maior segurança e estabilidade emocional ao paciente.
- **Apoio na comunicação:** Enquanto um acompanhante pode auxiliar diretamente o paciente, o outro pode interagir com a equipe de saúde.
- **Prevenção de crises:** Ambientes hospitalares podem gerar sobrecarga sensorial; o suporte ampliado ajuda a reduzir situações de estresse.

No âmbito estadual e municipal, já existem diretrizes voltadas à inclusão da pessoa com TEA. No entanto, não há regulamentação específica no Município de Sabará sobre a presença de dois acompanhantes em unidades de saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna, promovendo dignidade, inclusão e melhor qualidade no atendimento às pessoas com TEA e seus familiares.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta importante matéria.

  
Assinado eletronicamente por  
Alan Roberto dos Santos  
Data: 12/04/2026 16:06  
#88a1e76736a211f1bb8342010a2b6020

**Alan Roberto dos Santos**  
**PARTIDO NOVO**